



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 05/CONSUNI, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre o processo de elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista:

- a) o que dispõe o art. 32 do Estatuto desta Universidade;
- b) o que dispõe a Lei nº 9.192, de 21 dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários;
- c) a necessidade de definição dos procedimentos e critérios a serem observados no processo de elaboração das listas tríplices para escolha dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos da Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º As listas tríplices para escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos desta Universidade serão elaboradas nos termos da presente Resolução.

Art. 2º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade acadêmica serão nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores, de cada unidade acadêmica, dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor e cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo respectivo Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

§1º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas em um só escrutínio secreto, com votação uninominal.

§2º Constituirão as listas tríplices, de que trata o parágrafo anterior, os nomes que obtiverem o maior número de votos.

§3º As listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor serão preparadas até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor.

§4º O Diretor será nomeado para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§5º O Vice-Diretor será designado para substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º Os Conselhos de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselhos Departamentais poderão decidir pela consulta prévia à comunidade sobre a elaboração das listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor de Centro, Faculdade, *Campus* e Instituto.

§1º Optando pela consulta prévia à comunidade, o Conselho de Centro, *Campus*, Instituto ou Conselho Departamental observará o seguinte:

I - cada eleitor, somente poderá votar em um candidato a Diretor, escolhido dentre os que estejam devidamente registrados;

II - o registro da candidatura a Diretor deverá ser acompanhado do nome do seu candidato a Vice-Diretor, os quais serão sufragados conjuntamente no mesmo escrutínio e o voto que for destinado a Diretor será automaticamente atribuído ao candidato a Vice-Diretor.

§2º Na hipótese deste artigo, a consulta será realizada no dia 1º de setembro vindouro.

Art. 4º Em caso de consulta prévia à comunidade de que trata o artigo 3º, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo dos servidores docentes, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo dos servidores técnico-administrativos, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de presença.

Parágrafo único. Considera-se fator de presença a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 5º A votação será realizada eletronicamente e processar-se-á na sede dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos.

Parágrafo único. Os votos serão colhidos de forma separada, dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados nas respectivas unidades e dos alunos cujos cursos se incluam no mesmo local.

Art. 6º Poderão participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério da universidade, exceto os que estiveram em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - os alunos de graduação, inclusive da modalidade de educação a distância e de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Quando o participante possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido da seguinte forma:

a) o servidor docente com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

b) o servidor docente que for também servidor técnico-administrativo votará na condição de servidor docente;

c) o servidor docente que for também estudante votará na condição de

servidor;

d) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;

e) o servidor técnico-administrativo que for também estudante votará na condição de servidor.

§ 2º Não será admitido voto por procuração.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se para Diretor e Vice-Diretor os que, no período destinado a inscrição, ocupem o cargo de professor associado ou de professor titular ou que possuam o título de doutor.

Parágrafo único. A inscrição do candidato a Diretor e a do seu Vice-Diretor far-se-á conjuntamente, através de manifestação por escrito dos postulantes, entregue nas respectivas secretarias dos Centros, Faculdades, *Campi* e Institutos, no dia 9 de agosto próximo.

Art. 8º Em caso de consulta prévia à comunidade, não será permitida aos candidatos inscritos a distribuição de camisetas e outros similares.

Art. 9º Em caso de consulta, o processo será coordenado por uma Comissão Eleitoral escolhida pelos Conselhos de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselhos Departamentais.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral:

I - baixar portaria contendo as instruções normativas da consulta e outras que se fizerem necessárias, obedecidas as disposições constantes desta Resolução:

II - decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor;

III - indicar a forma pela qual os candidatos inscritos ou seus representantes exercerão a fiscalização da votação, bem como da apuração dos votos;

IV - tomar as providências necessárias para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;

V - elaborar o mapa final com resultado da consulta e encaminhá-lo aos Conselhos de Centros, *Campi*, Institutos ou Conselho Departamental.

Parágrafo único. Concluído o horário de votação, a Comissão Eleitoral apurará os votos e elaborará os respectivos mapas, os quais serão imediatamente encaminhados ao Conselho de Centro, *Campus* e Instituto ou Conselho Departamental.

Art. 11. Os candidatos e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, não poderão integrar a Comissão Eleitoral prevista nesta Resolução.

Art. 12. As listas tríplexes para Diretor e Vice-Diretor deverão ser encaminhadas ao Reitor até o próximo dia 20 de setembro.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº

15/CONSUNI, de 6 de julho de 2007 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 4 de julho de 2011.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor